



MUNICÍPIO DE RIOZINHO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CONTRATO DE ARRENDAMENTO DE ÀREA DE TERRAS
PARA EXTRAÇÃO DE SAIBRO N.º 028/2022

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2022

PROCESSO Nº 353/2022

DAS PARTES:

Pelo instrumento de contrato entre as partes, de um lado o **Município de Riozinho-RS**, com sede na Av. Guerino Pandolfo, 580, CNPJ nº 92.401.553/0001-74, a seguir denominado **ARRENDATÁRIO**, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, **Sr. Alceu Marcos Pretto**, ao final assinado, e de outro lado, os **Sr. RICIERI FELICETTI**, brasileiro, inscrito no CPF nº 347.260.399-20, residente e domiciliado na Estrada São Judas, s/nº, na cidade de Riozinho/RS, doravante denominado **ARRENDADOR**, ajustam o presente Contrato, nos termos constantes do art. 24, inciso X da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações conforme a Lei 9.827 de 27/08/99 regulamentada pelo Decreto nº 9.406/2018 que permite a exploração de substâncias minerais pelos Municípios, conforme as cláusulas que seguem:

DO OBJETO:

Cláusula Primeira: Constitui objeto do presente o Arrendamento de uma área de terras para extração de saibro de Basalto, com 1,10 hectares, no interior do Município de Riozinho/RS, na localidade de São Judas, matrícula nº 8406, do Livro nº 2, fl. 1, no Registro de Imóveis de Rolante/RS, destinado exclusivamente a extração de saibro (lavra de rocha), devidamente especificada no mapa de localização, com as seguintes coordenadas "**Latitude: 29º 32' 55.52" S – Longitude 50º 24' 44.15" O**", incluso a este, que dele ficar fazendo parte integrante, que somente será realizada após autorização prévia a ser fornecida ao **ARRENDATÁRIO**, nos órgãos ambientais competentes, conforme disposto na legislação pátria.

DO PREÇO E PAGAMENTO:

Cláusula Segunda: O valor do arrendamento mensal da área descrita na cláusula primeira será de até R\$ 807,00 (Oitocentos e sete reais).

§ 1º- Os pagamentos mensais se darão até o décimo dia de cada mês subsequente ao vencido.

§ 2º- Os valores locatícios somente passarão a ser devidos a partir da data da emissão das Licenças Ambientais que permitam a exploração do saibro no local indicado na



MUNICÍPIO DE RIOZINHO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

cláusula primeira, licenças estas que deverão ser apresentadas ao **ARRENDADOR** pelo **ARRENDATÁRIO**.

DOS PRAZOS:

Cláusula Terceira: O período do arrendamento será de doze(doze) meses, contados a partir da data da assinatura do presente contrato.

§ 1º- Para fins da Lei n.º 8.666/93, o presente contrato totaliza a importância de R\$ 9.684,00 (Nove mil, seiscientos e oitenta e quatro reais).

§ 2º- O presente contrato poderá ser prorrogado, mediante acordo contratual por escrito, mediante processo dispensa de licitação, fulcro no disposto no art. 24, X da Lei n.º 8.666/93.

§ 3º- Na hipótese de prorrogação do contrato de arrendamento, o valor será ajustado pela variação do IPCA, após cada 12 (doze) meses de vigência.

DO CREDITO ORÇAMENTÁRIO:

Cláusula Quarta: As despesas do presente contrato, no exercício de 2021, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão.....: 09 SECR.MUN.DE OBRAS, TRANSITO E SERV.URB.
Unidade.....: 01 MANUT.DA SECR.DE OBRAS, TRANS.SERV.URB.
Função.....: 26 Transporte
Subfunção.....: 782 Transporte Rodoviário
Programa.....: 0101 Construcao, Restauracao e Conservacao
Projeto / Atividade....: 2070 MANUTENCAO DA SECRETARIA DE OBRAS
Classificação.....: 3.3.3.90.36.150000 LOCACAO DE IMOVEIS

Parágrafo Único: Para os exercícios seguintes, deverá ser prevista dotação específica nas respectivas Leis Orçamentárias Anuais.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Cláusula Quinta: Compete ao MUNICÍPIO **ARRENDATÁRIO** a responsabilidade por quaisquer despesas, licenças ambientais, taxas, emolumentos, verbas trabalhistas, previdenciárias e tributos relativos ao desempenho de sua atividade, especialmente àqueles referentes à contratação de terceiros para exercício da atividade de exploração, referindo-se até mesmo aqueles de acidente de trabalho, com vítimas ou apenas lesões, estando o **ARRENDADOR** isento de qualquer despesa ou reclamação.

Cláusula Sexta: No caso de falecimento do **ARRENDADOR**, fica desde já ajustado que os direitos e deveres serão transferidos aos herdeiros ou sucessores legítimos em qualquer tempo e lugar.



MUNICÍPIO DE RIOZINHO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Cláusula Sétima: Os profissionais designados pelo **ARRENDATÁRIO** para execução dos serviços ora pactuados deverão manter comportamento estritamente profissional, devendo cumprir suas tarefas e/ou funções com harmonia e respeito perante o **ARRENDADOR**, seus prepostos ou empregados.

Cláusula Oitava: São de responsabilidade do **ARRENDATÁRIO** todas as despesas decorrentes da relação de trabalho ou emprego com seus funcionários e colaboradores, não podendo ser imputada ao **ARRENDADOR** o pagamento de quaisquer verbas trabalhistas ou decorrentes de prestação de serviços, bem como contribuições previdenciárias e/ou fiscais, impostos, taxas e demais encargos legais.

Cláusula Nova: A prática de atos ilícitos que atentem contra a moral e bons costumes, ou em desacordo com as cláusulas e condições pactuadas, praticadas pelo **ARRENDATÁRIO**, seus funcionários ou prepostos, importarão na responsabilidade legal dos mesmos perante o **ARRENDADOR**.

Cláusula Décima: As despesas com materiais, mão-de-obra, transporte e qualquer outra diretamente relacionada à extração de saibro são de total responsabilidade do **ARRENDATÁRIO**.

Cláusula Décima Primeira: Qualquer benfeitoria ou construção que seja destinada ao imóvel objeto deste, deverá de imediato, ser submetida à autorização expressa do **ARRENDADOR**, acordando as partes que a benfeitoria porventura construída adere ao imóvel, renunciando o **ARRENDATÁRIO**, expressamente, ao direito de retenção ou de indenização, salvo se convier ao **ARRENDADOR** que tudo seja repostado no anterior estado, cabendo, neste caso, ao **ARRENDATÁRIO** fazer a reposição por sua conta, responsabilizando-se por despesas com encargos enquanto perdurar eventual obra.

DA RESCISÃO:

Cláusula Décima Segunda: Constituem motivos para rescisão de contrato, aqueles previstos no artigo 78 da Lei n.º 8.666/93 e alterações, cabível a sua ocorrência por ato unilateral do MUNICÍPIO, por ajuste das partes ou em razão de decisão judicial.

Cláusula Décima Terceira: Caso o imóvel seja utilizado de forma diversa daquela definida no objeto deste contrato, restará facultado ao **ARRENDADOR**, rescindir o presente contrato de plano, sem gerar direito à indenização ou qualquer ônus por parte deste último.

Cláusula Décima Quarta: A rescisão do presente contrato por qualquer das partes, antes da data do seu término, necessita de notificação prévia com antecedência de 30 (trinta) dias.



**MUNICÍPIO DE RIOZINHO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

DA LEGISLAÇÃO:

Cláusula Décima Quinta: Todas as cláusulas aqui constantes reger-se-ão pelas Normas de Direito Administrativo, Civil, Ambiental e Comercial, em especial a Lei n.º 8.666/93 e alterações. Para soluções de casos omissos, utilizar-se-á a equidade e os princípios gerais de direito.

DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Cláusula Décima Sexta: A fiscalização do presente contrato caberá ao Secretário o Sr. Ivo Wilborn.

DO FORO:

Cláusula Décima Sétima: Para dirimir quaisquer divergências oriundas do presente contrato, casos omissos ou fortuitos, as partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Taquara-RS, renunciando a qualquer outro.

E por estarem justas e concordadas, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, assinadas pelos signatários e por 02 (duas) testemunhas.

Riozinho/RS, 07 de março de 2022.

ALCEU MARCOS PRETTO
PREFEITO MUNICIPAL
ARRENDATÁRIO

RICIERI FELICETTI
CPF nº 347.260.399-20
ARRENDADOR

TESTEMUNHAS:

